



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 07/07

**Processo Administrativo nº 06/10/41.108**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 122/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **GENERAL MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 30.290.232-6 e CPF nº 031.664.907-44, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **empresa FRIGOLU INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.083.092/0001-60, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente do Pregão Presencial nº 122/2006, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes Cláusulas e condições

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – Contratação de empresa para fornecimento parcelado de carnes, peixes, frango e embutidos, para os itens abaixo discriminados, cujas especificações técnicas encontram-se descritas no edital e proposta da **Contratada**, parte integrante deste instrumento.

Item	Código PMC	Descrição	Unid	Quantidade	Preço Unitário R\$
01	14.278	Carne bovina tipo alcatra	Kg	2.520	8,17
05	14.285	Carne suína tipo pernil sem ossos.	Kg	576	5,44

### SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**2.1** - As entregas serão efetuadas mensalmente, após a emissão da Ordem de Fornecimento, nos quantitativos especificados pelo 7º GB.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.2** - O local do fornecimento deverá ser na Rua José Paulino, 792 - Centro – Campinas, SP.

**2.3** - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local de entrega.

**2.4** – Os produtos deverão ser embalados de forma a não deteriorar o produto durante o transporte, tendo em vista a melhor adequação para armazenamento, sendo devidamente refrigerados.

**2.5** – No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento pela **CONTRATADA**, da primeira Ordem de Recebimento, ou até quando durar o quantitativo.

## QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

**4.1** – Os preços unitários dos produtos para fornecimento parcelado de carnes, peixes, frango e embutidos, constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**4.1.1.** O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_1 / IPCA - Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P<sub>0</sub> = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

**4.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**4.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**4.2.2.** Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**4.2.3.** A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**4.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

**4.2.5.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**4.2.6.** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**4.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** – As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$23.721,84 (vinte e três mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos); foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o número abaixo transcrito, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação Orçamentária
1600.04.28.182.2002.4188.00.339030.24

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**6.1.** A **CONTRATADA** apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$474,43 (quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos) calculado na base de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**6.2.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.

**6.3.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ), por intermédio do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo Sr. Prefeito Municipal, após parecer daquela Secretaria.

## SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1** – O 7º Grupamento de Bombeiros terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

**7.2** – A nota fiscal não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis a partir da data de sua reapresentação.

**7.3** – A devolução da nota fiscal não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

**7.4** – O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da nota fiscal pelo 7º Grupamento de Bombeiros.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1** – A **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1.1** – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

**8.1.2** – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**8.1.3** – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

**8.2** – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.2.1** – prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução do fornecimento.

**8.2.2** – efetuar os pagamentos devidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS**

**9.1** – Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

## **DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA**

**10.1** – O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços de entrega ora avançados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

**10.2** – Na hipótese do **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

**10.3** – A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** – Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**11.1.1** – **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2** – **multa por atraso**: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor da quantidade em atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula podendo haver rescisão do ajuste.

**11.1.3** – **multa por inexecução parcial ou total do contrato**: 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas não entregues;

**11.1.4** – **suspensão temporária** ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**11.1.5 – declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**11.2** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

**11.3** – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.4** – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

**12.1** – Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **Contratada**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

**12.2** – O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta do licitante vencedor descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 0122/2006, de fls. 228/235.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**13.1** – A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**13.2** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

## **DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** – Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**14.2** – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

**15.1** – Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 122/2.006, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública.

## **DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** – Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de fevereiro de 2007.

### **MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

### **FRIGOLU INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA**

Representante Legal: Maria Cecília de Sousa

R. G. n.º 5.143.243-2

CPF n.º 037.379.608.01